



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

### REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE ALVARÁ DE TRANSPORTE ESCOLAR

O Dr. Ademir Antonio de Azevedo, Secretário da Comissão Municipal de Trânsito, no uso de suas atribuições legais, previstas no Decreto n.º 3.966, de 03 de abril de 2017, vem, respeitosamente a presença de V. Sa. em consonância com a legislação federal aplicável ao caso e nos termos da deliberação da COMUTRAN para concessão de alvará de funcionamento de atividade de “transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, Municipal” na modalidade de Transporte Escolar, faz-se necessário atender aos seguintes requisitos:

#### PRÉ-REQUISITOS DO CONDUTOR

- I** - ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos de idade;
- II** - ser domiciliado no Município de Conchal;
- III** - ter carteira de habilitação para dirigir veículos na categorias “D” ou “E” assim definidas nos artigos 138 e 329 da Lei n.º 9.503, de 23 de dezembro de 1997;
- IV** - ter histórico da habilitação fornecido pelo Departamento de Trânsito do Estado de São Paulo - DETRAN/SP;
- V** - ser proprietário ou arrendatário do veículo a ser utilizado na prestação dos serviços instituídos por esta Lei, com documento em seu nome;
- VI** - possuir certidão negativa de antecedentes criminais;
- VII** - possuir apólice de seguro contra acidentes de trânsito, sendo beneficiários o condutor, os passageiros e terceiros, onde sejam contratadas as coberturas de despesas médicas em caso de dano físico, invalidez temporária, permanente ou morte, também despesas de funerais;
- VIII** - possuir curso de primeiros-socorros;
- IX** - possuir exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos;
- X** - ter curso de direção defensiva;
- XI** - ter curso de formação de Condutor de Transporte Escolar, e;
- XII** - possuir matrícula específica no Detran.
- XIII** - Se for autônomo deverá estar devidamente registrado como segurado perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.
- XIV** - estar devidamente inscrito no Cadastro Mobiliário do Município de Conchal.
- XV** - Não ter sido multado por dirigir alcoolizado, nos últimos 12(doze) meses ou ter sido autuado em flagrante pelo porte, transporte, uso, cessão de substância tóxica, sedativo ou entorpecentes proibidos, nos últimos 24(vinte e quatro) meses;
- XVI** - Não ter cometido nenhuma infração gravíssima, duas graves ou ser reincidente em infrações médias, durante os doze últimos meses;

§1.º O valor da cobertura de que trata o inciso VII deste artigo terá de ser de, no mínimo, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

§2.º O permissionário exercerá a atividade por sua conta e risco, sendo da sua responsabilidade direta a reparação dos danos materiais, pessoais e morais que advierem do exercício dessa atividade ao Poder Público, aos passageiros e a terceiros.

### **PRÉ-REQUISITOS DO TRANSPORTE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VANS E VW KOMBI**

Os veículos destinados à condução de transporte escolar privado devem atender, além dos requisitos previstos neste comunicado, o disposto no Código de Trânsito Brasileiro, Portarias, Resoluções e demais atos regulamentadores expedidos pelo CONTRAN, DENATRAN, DETRAN SP e COMUTRAN, relacionados à documentação, caracterização, inspeções, equipamentos de segurança e demais condições de funcionamento, sendo classificados em três categorias:

I - V1: veículo automotor de transporte, com capacidade mínima de 8 (oito) e máxima de 15 (quinze) passageiros, prevista no documento;

II - V2: veículo automotor de transporte com capacidade mínima de 16 (dezesseis) passageiros e máxima de 20 (vinte) passageiros, prevista no documento de registro;

III - V3: veículo automotor de transporte com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros prevista no documento de registro;

Os veículos utilizados no Serviço de Transporte Escolar Privado deverão atender o disposto no artigo 136 da Lei nº 9.503, de 23 de dezembro de 1997 e satisfazer as exigências previstas na Portaria Detran SP 1.310/2014 ou outra que vier a substituí-la e as seguintes condições:

I - possuir registro como veículo de passageiros;

II - ter autorização especial, expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do Detran ou pela Circunscrição Regional de Trânsito (Ciretran) que deve ser fixada na parte interna do veículo, em local visível;

III - possuir numeração oficial fornecida pela COMUTRAN na frente, laterais e atrás do veículo;

IV - cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros;

V - ter equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo) cujos discos devem ser trocados todos os dias e guardados para serem exibidos por ocasião das vistorias;

VI - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico “ESCOLAR”, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

VII - ter lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VIII - ter monitor treinado para os veículos que transportarem crianças menores que 12 (doze) anos de idade e portadores de deficiência de qualquer idade.

IX - para veículo V3 possuir alerta sonoro de marcha ré e, se for o caso, ter uma grade separando os alunos da parte onde fica o motor.

§ 1º. Todo veículo de que trata esta Lei, além dos requisitos de segurança, deverá manter, permanentemente, todas as condições de higiene e conforto estabelecidas.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º Fica a cargo da COMUTRAN a liberação, regulamentação, sinalização horizontal e vertical e fiscalização do funcionamento de vagas de estacionamento exclusivas para prestadores de serviços de transporte escolar privado.

É vedada a condução de estudantes em número superior à capacidade do veículo, estabelecida pelo fabricante.

A vida útil dos veículos a serem utilizados no Serviço de Transporte Escolar Privado será de no máximo 15 (quinze) anos para V1 e V2 e 25 (vinte e cinco) anos para V3.

§ 1º A verificação do estado de conservação do veículo será realizada através de vistorias anuais, realizadas pelo Departamento Municipal de Segurança Pública, que emitirá o respectivo Selo de Vistoria.

§ 2º Somente serão autorizados para a vistoria os veículos que estiverem regulares quanto aos débitos municipais.

Sem mais para o momento,  
Atenciosamente.

Ademir Antonio de Azevedo  
Secretário